# LEI Nº 1.484 DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO, FUSÃO, PARCELAMENTO E DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetadas para fins de regularizção da Rua 2001, as seguintes áreas públicas situadas no Setor Novo Horizonte:

I-Rua 2001

II-Área Verde 01.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar: parcelamento, fusão, destinação e ou permuta de áreas desmembradas das Áreas Públicas mencionadas no artigo lº.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar, destinar e ou permutar áreas desmembradas de Chácara Urbana nº 05 Situada no Setor Novo Horizonte.

Art. 4º - Fica autorizada a criação e abertura de via pública (Extenção da Rua 2001) sobre a Área Pública nº 03, desmembradada área Urbana Nº 01, situada no setor Horizonte Novo.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar, destinar e inclusive doar lotes a Servidores Públicos Municipais e a pessoas carentes que não possuam casa própria, desmembrados da área Urbana Nº 04 de propriedade deste município, Situada no Setor Horizonte Novo.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado doar 07 lotes situados na quadra 10 do Setor Morada do Sol, recém-adquiridos pelo Município, a pessoas carentes, e que não possuam casa própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS ESTADO DE GOIÁS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SETE

OLIMPIO CESAR DE ARAUJO ALMEIDA
Prefeito Municipal de Crixás